



DIREITO AO ESQUECIMENTO

Pietra Daneluzzi Quinelato¹

1) O que é Direito ao Esquecimento?

O Direito ao Esquecimento também é conhecido como direito de ser deixado em paz ou “right to be alone”. Tal instituto pode ser entendido como o direito de um indivíduo se opor à divulgação de dados ou acontecimentos reais em meios de comunicação após transcorrido certo período. Trata-se do direito de obstar uma recordação pública e opressiva de fatos que já não mais refletem sua identidade ou o prejudicam de alguma forma.

Os debates sobre o tema se voltam à discussão sobre liberdade de expressão e direito à informação, em contraponto ao direito ao livre desenvolvimento da pessoa humana e à privacidade. Uma das justificativas é que, com o passar do tempo, não haveria interesse público relevante para manter informações nos meios de comunicação que possam prejudicar determinado indivíduo, o que possibilitaria a efetivação de tal direito.

Nos jornais e revistas em papel, as notícias eram rapidamente esquecidas. Já em uma Sociedade da Informação, em que as informações podem ser acessadas a qualquer momento na internet, torna-se ainda mais necessário o enfrentamento do “não esquecimento”.

2) Onde e quando surgiu o termo?

O Direito ao Esquecimento, ainda sem tal nomenclatura, foi discutido nos Estados Unidos em pelo Tribunal de Apelação da Califórnia em 1931, no caso Melvin vs. Reid. Além disso, na

¹ Mestranda e Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Digital e Proteção de Dados pela ESA-SP e EBRADI. Advogada atuante em propriedade intelectual e inovação. Membro da Comissão Especial de Direito Digital, Comissão Especial de Privacidade e Proteção de Dados e Comissão Especial de Estudos em Direito da Moda, todas da OAB/SP. Pesquisadora dos Grupos Sociedade em Rede e Concorrência e Inovação, ambos da Universidade de São Paulo. Autora de artigos em Direito Digital, Direito Econômico e Direito da Moda.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6382959218596559>

E-mail: pietraquinelato@gmail.com.



França, o instituto foi debatido em 1965 no caso “Landru”, em ação proposta pela amante de um assassino em série que seria mencionada em um documentário sobre a vida deste.

Em destaque no tema, lembra-se a decisão no caso “Lebach” do Tribunal Constitucional Alemão em 1973, proibindo-se a exibição de um documentário sobre o assassinato de soldados, quando um dos condenados pelo crime estava prestes a sair da prisão. Além disso, em 2014, a Grande Seção do Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu decisão em face da empresa Google reconhecendo o Direito ao Esquecimento no caso do cidadão espanhol Mario Corteja González.

3) Como foi aplicado no Brasil?

O Direito ao Esquecimento existiu no Brasil como fruto de construções doutrinária e jurisprudencial. Seu escopo, amplitude e aplicação já foram alvos de confusões conceituais que o vincularam ao direito à desindexação, à desvinculação ou até mesmo como uma bala de prata quando se discutia a privacidade, a honra e a imagem do indivíduo, atrelando-o a direitos de personalidade tutelados pelo Código Civil.

Além disso, o significado do instituto já se mostrou intimamente ligado à Constituição Federal, por se relacionar com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana e o impedimento de que fatos do passado sejam revividos e prejudiquem o indivíduo ou a sua imagem perante terceiros. Por fim, pode-se mencionar a seara penal e o direito do indivíduo à ressocialização.

Ao longo dos anos, a discussão sobre o tema em nosso país envolveu Xuxa Meneghel e um filme do início de sua carreira que se tornou impróprio ao público com quem passou a trabalhar e o programa televisivo Linha Direta Justiça que pretendia reconstituir o episódio da Chacina da Candelária.

4) E hoje, existe Direito ao Esquecimento no Brasil?

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal aqueceu os debates sobre o tema ao julgar o Recurso Extraordinário 1.010.606/RJ, caso conhecido como “caso Aida Curi”, que contempla uma trágica história de assassinato retransmitida pela rede televisiva anos depois.

Foi firmada a tese de repercussão geral de que o direito ao esquecimento seria incompatível com a Constituição Federal, devendo ser analisado casuisticamente em momento oportuno.



Assim, não foi negado um direito ao esquecimento, mas afastada a existência de um direito fundamental autônomo seja ele explícito ou implícito.

No entanto, os debates não se findam com tal decisão. As demandas envolvendo o Direito ao Esquecimento continuarão a existir ainda que com outra nomenclatura.